

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002207/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030118/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010304/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.007947/2010-37
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOS DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO ANTONIO CANTU;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários de cargas, logística, multimodal e malotes de Curitiba e região**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, os

seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	Pisos	
Motorista de Caminhão Trator (Cavalo mecânico)	R\$	1.250,00
Motorista de Truck	R\$	1.020,00
Motorista de Toco	R\$	950,00
Motorista de malote	R\$	1.080,00
Demais motoristas	R\$	900,00
Operador de empilhadeira	R\$	860,00
Conferente de Carga	R\$	860,00
Vigia ou guardião	R\$	810,00
Auxiliar de escritório	R\$	760,00
Ajudante de motorista (auxiliares de transportes, coletador, entregador, carregador e movimentador de mercadorias)	R\$	760,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o condutor de cavalo mecânico estiver tracionando composição de duas carretas ou semi-reboques (bi-trem), terá direito a um adicional de 10% sobre o piso de Carreiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Se a remuneração mensal for superior ao piso, em pelo menos 10%, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2011, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre o salário de maio de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados com salário superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e admitidos após 31.05.10 e antes de 01.05.11, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01/05/2010 a 30/04/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Para os empregados com salários superiores a R\$3.000,00 (três mil reais), o aumento dar-se-á por livre negociação com as empresas, garantindo-se como reajuste mínimo o INPC anual, de 6,3%.

CLÁUSULA QUINTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula sétima da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do ticket refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.



PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não aplicarem o aumento nos tickets refeição no mês de maio, por qualquer motivo, deverão compensá-lo nos tickets do mês de junho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

R\$ 12,00, para almoço;
R\$ 12,00, para jantar;
R\$ 6,00, para café;
R\$ 5,70, para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma **ajuda de custo**, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando a prova da despesa continua sendo necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa opte em pagar a Ajuda de Custo sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% do valor do salário, fica acordado que a Ajuda de Custo não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite de indenização será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que não aplicarem o aumento no reembolso de despesa no mês de maio, por qualquer motivo, deverão compensá-lo nos valores pagos no mês de junho.



CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base-territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base- territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 27/06/2011, a segunda no dia 15/07/2011, a terceira no dia 15/08/2011 e a quarta no dia 15/09/2011, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 305,50 (trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), cada uma, com vencimento em 27/06/2011, 15/07/2011, 15/08/2011 e 15/09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 391,53 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10/10/2011 e 10/11/2011, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a

guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (um) dia do salário do mês de julho/2011 e recolhido ao sindicato profissional até 10/08/2011 b) 1 (um) dia do salário do mês de novembro/2011 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2011, conforme assembleia da categoria realizada no dias 10,11 e 12 de novembro de 2010. As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado poderá se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e pessoalmente na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PR, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 4, determinada pelo Secretário de Relações do Trabalho, Osvaldo Martines Bargas, de 20 de janeiro de 2006, Brasília/DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**, registrada na MTE sob o nº PR001848/2010 e processo sob o nº 46212.007947/2010-37, em 18/06/2010, para o fim de alterar as cláusulas econômicas da norma coletiva em vigor, que para o período de 01/05/2011 a 30/04/2012 passam a ter a redação fixada no presente instrumento. Assim, as Cláusulas **3ª** (pisos salariais), **4ª** (correção salarial), **5ª** (perdas pretéritas), **17ª** (ticket alimentação), **22ª** (reembolso de despesas), **52ª** (taxa de contribuição permanente), **54ª** (contribuição assistencial patronal), **55ª** (contribuição confederativa patronal) e **56ª** (reversão salarial) da CCT 2010/2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As cláusulas e condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes e Arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, sob o nº 46212.007947/2010-37, em 18/06/2010, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas quanto aos seus textos originais e efeitos jurídicos. As demais cláusulas, constantes deste instrumento, passam a vigor no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, com a redação ora atribuída.

Como expressão da verdade, as partes firmam o presente termo aditivo, vistado em todas as suas seis folhas, em seis vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, inclusive para fins de registro junto à SRTE/PR, o qual fica desde logo autorizado a ser requerido por qualquer das partes convenientes.



VICENTE VENUK PRETKO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

GILBERTO ANTONIO CANTU
DIRETOR
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA